

b) justificativa da despesa, com informações acerca da adequação da contratação ao planejamento estratégico da Ebserh, quando couber;

c) manifestação sobre aspectos de vantajosidade técnica e econômica da contratação, ratificada pela área técnica responsável pela gestão do contrato;

d) estimativa do valor anual da despesa pretendida, especificando, quando for o caso, a previsão de dispêndio para cada exercício financeiro de vigência do contrato;

e) no caso de contratos relativos a locação de imóvel, justificativas fundamentadas sobre aspectos de economicidade, relevância e urgência sobre a manutenção do contrato.

§ 2º Em todos os casos, as unidades da Administração Central poderão solicitar complementação de informações para subsidiar a tomada de decisão da Presidência da Ebserh.

Art. 5º Cabe a cada unidade hospitalar instruir os respectivos processos administrativos de gestão contratual com documentação comprobatória de avaliação da necessidade e condições que pautam as sub-rogações com a inclusão de:

I - manifestação do Colegiado Executivo da unidade hospitalar quanto à essencialidade e economicidade da continuação da execução contratual, abordando os aspectos referentes ao seu custo e efetividade, bem como a inexistência de terceirização irregular;

II - manifestação do gestor do contrato quanto à regular execução e ao saldo contratual a ser sub-rogado;

III - regularidade da empresa contratada junto aos órgãos de fiscalização e controle da Administração;

IV - concordância da empresa contratada;

V - parecer prévio do órgão jurídico da contratante originária; e

VI - manifestação sobre a existência de previsão orçamentária, atestada pela unidade hospitalar, filial da Ebserh, que assumirá os contratos.

§ 1º A manifestação do Colegiado Executivo citada no inciso I deste artigo será considerada para fins de aprovação prévia, necessária para as contratações da filial, conforme o disposto em normativos sobre as competências desse órgão colegiado.

§ 2º Para fins de verificação da regularidade citada no inciso III deste artigo, devem ser consultadas as seguintes certidões:

a) Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), obtida pelo Portal ComprasNet, ou certidões individuais equivalentes;

b) Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), obtida pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), obtida pelo sítio do Tribunal Superior do Trabalho;

d) Cadastro Nacional de Improbidade Administrativa, obtida pelo sítio do Conselho Nacional de Justiça; e

e) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), obtida pelo Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União.

f) Lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 6º A transferência da gestão contratual deverá ser formalizada por intermédio de termo de sub-rogação, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria-SEI, assinado pelos representantes da contratante originária, da empresa contratada e da filial da Ebserh.

Parágrafo único. A assinatura dos representantes da filial da Ebserh deverá ser realizada pelo(a) Superintendente em conjunto com outro membro do Colegiado Executivo, e ocorrer dentro do período de transição estabelecido nos Contratos de Gestão Especial.

Art. 7º Os recursos alocados na contratante originária para o cumprimento das obrigações dos contratos administrativos sub-rogados deverão ser transferidos à filial da Ebserh.

Art. 8º Os Hospitais Universitários, com contrato de gestão firmado, devem prever em seus procedimentos de contratação, alteração ou prorrogação contratual em curso a possibilidade de sub-rogação dos respectivos contratos administrativos para a Ebserh.

Art. 9º Casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da Ebserh.

Art. 10 Fica revogada a Portaria nº 72, de 9 de dezembro de 2013, da Presidência da Ebserh.

Art. 11 Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 7.455, DE 9 DE MAIO DE 2018

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 379ª reunião ordinária, realizada em 09 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 07 de novembro de 2002; Considerando o Memorando Memo.APMP. nº 67/2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.005127/2016-88, resolve:

Art. 1º Prorrogar por um ano, a partir de 17 de maio de 2018, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior. Classe A, denominação Adjunto A. Nível 1. para a área de Operações Minerais do Departamento de Engenharia Minas (DEMIN) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (35), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA
Presidente do Conselho

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS SERRA

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SERRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3.283 de 22.11.2017, publicado no DOU de 23.11.2018, seção 2, página 19, no uso das atribuições legais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto, Edital Multicampi nº 03/2018 - Campus Serra, conforme relação anexa.

WAGNER TEIXEIRA DA COSTA
Substituto

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO: ELETROTÉCNICA - 40 HORAS

1º lugar - Valmir Antônio Schneider Junior - Pontos: 65,70

2º lugar - Alysson Augusto Pereira Machado - Pontos: 65,60

3º lugar - Victor Pellanda Dardengo - Pontos: 64,10

4º lugar - Heitor Guzzo de Faria - Pontos: 61,20

5º lugar - Luiz Guilherme Riva Tonini - Pontos: 60,28

ÁREA DE ESTUDO: SEGURANÇA DO TRABALHO - 40 HORAS

1º lugar - Bernardo Pereira Sossai - Pontos: 60,00

2º lugar - Jader Luiz Amorim - Pontos: 59,20

3º lugar - Carlos Romulo Fagundes - Pontos: 45,80

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Educação nº 1350, de 25 de novembro de 2010, bem como no Edital nº 22, de 17 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras, realizado entre os dias 01 e 05 de outubro de 2018, em posto no Brasil, do candidato Fares Ben Abbes, inscrito sob o número 201801008641, que obteve certificação em nível avançado.

Art. 2º As comprovações da certificação, com o respectivo nível de proficiência obtido, poderão ser acessadas na página do Inep na internet (<http://celpebras.inep.gov.br/certificacao/>).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 49, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 50300.002021/2017-18. Fiscalizada: DIALCAR ESTALEIRO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 42.112.813/0001-13. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XIV do artigo 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ, à época em vigor.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 59, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.000434/2018-31. Fiscalizada: SOYANE VIANA DE OLIVEIRA LOPES 68015070287, CNPJ nº 29.223.788/0001-87. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXXIX do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ, mantendo a Medida Cautelar de Interdição até a devida regularização da operação.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 50300.003506/2017-11. Fiscalizada: ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S.A., CNPJ nº 09.444.865/0001-11. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer do recurso interposto, dada a sua intempestividade, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo R\$ 11.000,00 (onze mil e quinhentos reais) para cada um dos protocolos SAMA 201504932, 201504930, 201503548, 201502685, 201501568 e 201500744, pela prática da infração tipificada no inciso VII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 2.922/2013-ANTAQ

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 50300.000965/2017-42. Fiscalizada: NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 14.781.303/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se a penalidade de multa pecuniária no valor reformado total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), pelo cometimento da infração tipificada no inciso IV do artigo 23 da Resolução nº 2.921/2013-ANTAQ e no inciso IV do artigo 23 da Resolução nº 2.920/2013-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 76, de 15 de janeiro de 2019, publicada no DOU nº 11, Seção 1, pág. 46, de 16.1.2019. Onde se lê: "Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação - MTPA", leia-se: "Ministério da Infraestrutura"

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio ao Sistema Penitenciário do Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019; na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; no inciso VI do art. 53 da Portaria nº 151, de 26 de setembro de 2018; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Amazonas sobre a necessidade de apoio da Força Nacional de Segurança Pública em ações de Segurança Pública, resolve

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em consonância com os órgãos de segurança pública envolvidos, por 60 (sessenta) dias, a contar da data de vencimento da Portaria MESP nº 45, de 11 de abril de 2018, nas ações de policiamento ostensivo, na modalidade de Rádio Patrulhamento, nos perímetros externos do Sistema Penitenciário do Estado do Amazonas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

